



**CONTRATO N.º 011/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, inscrita no CNPJ sob n.º 28.614.865/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luciano Ramos Pinto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ROSANGELA CHERMOUT DE MATTOS GALHARDO**, CPF 001.654.327-05, situada no Sítio Santo Antonio do Rio Negro, Cantagalo – RJ, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.169,52 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos).

| PRODUTO        | UNIDADE | QUANTIDADE | PERIODICIDADE DE ENTREGA | PREÇO DE AQUISIÇÃO                            |              |
|----------------|---------|------------|--------------------------|---|--------------|
|                |         |            |                          | PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA) | PREÇO TOTAL  |
| BANANA PRATA   | KG      | 500        | CONFORME ANEXO           | R\$ 2,70                                      | R\$ 1.350,00 |
| PIMENTÃO VERDE | KG      | 69         | CONFORME ANEXO           | R\$ 3,95                                      | R\$ 272,55   |
| TOMATE         | KG      | 607        | CONFORME ANEXO           | R\$ 3,90                                      | R\$ 2.367,30 |





|                   |    |     |                |            |                 |
|-------------------|----|-----|----------------|------------|-----------------|
| VAGEM<br>MANTEIGA | KG | 223 | CONFORME ANEXO | R\$ 5,29   | R\$ 1.179,67    |
| <b>TOTAL</b>      |    |     |                | <b>R\$</b> | <b>5.169,52</b> |

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Educação:

- I. Creche – 0801.12365.0042.2223-3390.36.00-09
- II. Educação Infantil – 0801.12365.0042.2043-3390.36.00-09
- III. Ensino Fundamental – 0801.12361.0051.2045-3390.36.00-09

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**





O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;





b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cordeiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, 05 de fevereiro de 2018.



**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Contratante



**ROSANGELA CHERMOUT DE MATTOS GALHARDO**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_



**ANEXO I**  
**PERIODICIDADE DAS ENTREGAS**

| PRODUTOS       | PRAZO DE ENTREGA                | HORÁRIOS           |
|----------------|---------------------------------|--------------------|
| Abóbora madura | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Abóbora verde  | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Aipim branco   | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Alface lisa    | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Banana prata   | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Batata doce    | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Batata inglesa | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Beterraba      | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Cenoura        | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Chuchu         | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Inhame         | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Pimentão verde | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Poncã          | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Rapadura       | 1x por mês, sendo segunda-feira | Entre 8 - 15 horas |
| Repolho        | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Tomate         | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |
| Vagem manteiga | 1x semana, sendo segunda-feira  | Entre 8 - 15 horas |





## ANEXO II ENDEREÇO DAS ENTREGAS

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO     | Av. Raul Veiga, nº 135 – Sobreloja – Centro – Cordeiro/RJ                             |
| CRECHE M. PE. ANTÔNIO CLARET         | R. Sebastião Vidal Sete, nº 930, Bairro: Jardim de Alah – Cordeiro/RJ                 |
| CRECHE CASARÃO                       | R. Moacir Pires Coelho, nº 212, Bairro: Retiro Poético – Cordeiro/RJ                  |
| E. E. Mz. JOSÉ DOS SANTOS            | Na Secretaria de Educação - Av. Raul Veiga, nº 135 – Sobreloja – Centro – Cordeiro/RJ |
| E. E. Mz. RODOLFO GONÇALVES          | R. Eugênio Costa, nº 1049, Bairro: Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ                    |
| E. M. JOSÉ PINHO DE CARVALHO         | R. Adoasto Pires Neves, s/nº, Bairro IPERJ – Cordeiro/RJ                              |
| E. M. NELLY DE REZENDE MARANHÃO      | R. Petit Cabral, s/nº - Bairro Constantino – Cordeiro/RJ                              |
| E. M. RITA CABRAL PINTO              | R. Romualdo Pereira Lopes, nº 286 – Bairro Manancial – Cordeiro/RJ                    |
| E. M. ZULEIKA JUDICE DE M. RODRIGUES | R. Altair Arruda Neves, nº 58 – Bairro Retiro Poético – Cordeiro/RJ                   |
| J. INFÂNCIA Mz. ENY GALVOZA DA COSTA | Av. Presidente Vargas, nº 355 – Centro – Cordeiro/RJ                                  |
| PRÉ- ESCOLAR CANTINHO ENCANTADO      | R. Sebastião Vidal Sete, s/nº - Bairro Jardim de Alah – Cordeiro/RJ                   |
| E. M. CONSTANÇA SOARES TEIXEIRA      | R. Antônio Ribeiro de Moraes, s/nº - Bairro Lavrinhas – Cordeiro/RJ                   |